



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.359/2022, QUE INSTITUI O DIA 19 DE MAIO COMO DIA MUNICIPAL DO CUTELEIRO, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.237/2021 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM A PRIMEIRA VACINA CONTRA COVID-19.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 4.359/2022, que Institui o dia 19 de Maio como Dia Municipal do Cuteleiro.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 4.237/2021, que Institui o dia Municipal em homenagem a primeira vacina contra a COVID-19.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 de janeiro de 2.025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias tem por objetivo REVOGAR duas Leis Municipais que entendemos um tanto quanto absurdas.

A primeira delas é a Lei Municipal Nº 4.359/2022, que institui o dia 19 de Maio como Dia Municipal do Cuteleiro.

Não entendemos como necessária e até mesmo justa uma Lei instituindo uma data para instituir um dia em homenagem a um profissional, sendo que existem milhares de outras profissões. Se seguíssemos essa lógica, teríamos que ter mais de mil Leis homenageando outras profissões, não menos importantes, como o carteiro, o médico, o gari, o enfermeiro, entre tantas outras.

A segunda delas é a Lei Municipal Nº 4.237/2021, que Institui o dia Municipal em homenagem a primeira vacina contra a COVID-19.

Basta lembrar que existe pelo menos mais de uma dezena de outras vacinas, contra outras doenças, não menos importantes, como poliomielite, febre amarela, rotavírus, hepatite, sarampo, entre outras. Então, não há necessidade de mantermos tal Lei em nossa Legislação.

Inclusive, acreditamos que nosso sistema de Legislação já é muito carregado e pretendemos levar como proposta a criação de Leis objetivas e necessárias para a população.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, 30 de janeiro de 2.025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PO0

VP3

ZNN

OJW